



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – S.M.T.T.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2015

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ARACAJU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo em pauta tem amparo legal no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como Parecer Jurídico nº 058/2021 e Justificativa Técnica da Diretoria responsável pelas informações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento contratual será prorrogado por 87 (oitenta e sete) dias a contar da data de 24 de março de 2021 a 19 de junho de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 049/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo..

DATA DO TERMO ADITIVO: Aracaju 24 de março de 2021.

Carlos Renato Telles Ramos
Superintendente - SMTT

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 09/2021

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 05/03/2021.

Edivanilde Souza Caes Lima
Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): ALEXSANDRA PEREIRA REZENDE ARAGÃO
OBJETO: OFICINA ONLINE AUTOMAQUIAGEM
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina online será realizada no dia 08.03.2021
HORÁRIO: Das 10 às 12 horas. A oficina será ministrada através da Plataforma Digital Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 05 de Março de 2021.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2020

NATUREZA JURÍDICA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: QUALYFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DAS PRERROGATIVAS: O OBJETIVO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA" DO CONTRATO Nº 031/2020.

DO OBJETO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 05/05/2021, CONFORME FACULTA O ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/16, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI E DO ESTATUTO DA EMSURB.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Aracaju/SE, 30 abril de 2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB